

Inquérito Civil n. 06.2018.00005493-4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

representado neste ato pela Promotora de Justiça Especial em exercício na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, Dra. Chimelly Louise de Resenes Marcon, designada COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 83.169.623/0001-10, com sede na Av Hermann August Lepper, n. 10, Saguaçu, neste município de Joinville/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Adriano Bornschein Silva, acompanhado da Procuradora-Geral do Município, Dra. Christiane Schramm Guisso, OAB/SC 10.147, e do Secretário Jean Rodrigues Silva, os quais também subscrevem o presente termo, designado COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à **saúde** dos consumidores, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, dispondo em seus artigos 3° e 4° que:

Art. 3° Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água. Art. 4° Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água está sujeita à vigilância da qualidade da água.

CONSIDERANDO que compete, sobretudo, às Secretarias de Saúde dos Municípios exercer a vigilância de sua qualidade (artigo 13, Inciso I), conforme Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que não é somente por intermédio das análises de amostras de água realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde (artigo 13 da Portaria



GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021,) que se opera a vigilância da qualidade da água, embora esta seja a principal providência;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Saúde inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água (artigo 13, VI, da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021,);

CONSIDERANDO que há uma diretriz nacional do plano de amostragem, a ser seguido pela Secretaria Municipal de Saúde (Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – Vigiagua);

CONSIDERANDO que, mensalmente, é disponibilizado número de amostras para cada município por meio dos laboratórios da rede LACEN, a fim de permitir a análise das amostras de água coletadas por parte das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua) é um importante instrumento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua);

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00005493-4, indicando que o município de Joinville não realiza em sua integralidade o acompanhamento da qualidade da água na forma do artigo 13 da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021, ;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5° , § 6° da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1ª - O COMPROMISSÁRIO, por meio do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, obriga-se a exercer, <u>no prazo de 90 (noventa) dias</u>, a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano (artigo 13, I, Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021,);

Cláusula 2ª - O COMPROMISSÁRIO se compromete a <u>comprovar, em 90 (noventa) dias, a capacitação de 5 (cinco) profissionais</u> para o desenvolvimento das diversas ações estabelecidas no Vigiagua, especificadamente para o exercício da vigilância da qualidade da água para consumo humano (inspeção sanitária e Sisagua);

Cláusula 3ª - O COMPROMISSÁRIO se compromete a inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva (artigo 13, VI, Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021), a alimentar e manter atualizado (mensalmente), com os



dados de cadastro, controle e vigilância das formas de abastecimento de água para consumo, o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água (Sisagua) (art. 13, III, da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021);

- 3.1) identificar e cadastrar o responsável técnico habilitado para cada sistema ou solução alternativa coletiva (artigo 15 e 23, ambos da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021);
- 3.2) autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, considerando os documentos exigidos no artigo 15 (artigo 13, IV, Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021);
- 3.3) estabelecer estratégia de atuação junto aos responsáveis pelas SACs, no tocante à implantação de sistema de desinfecção com a devida identificação de seu responsável técnico e implementação do controle da qualidade;
- 3.4) avaliar e aprovar o Plano de Amostragem elaborado pelos responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas controle (art. 13, VII, VIII, e artigo 44, Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021), analisando as solicitações de alteração na frequência mínima, se houver (artigo 50 Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021);
- 3.5) sistematizar e interpretar, mensalmente, os relatórios do controle enviados pelos responsáveis pelo abastecimento coletivo de água, verificando o atendimento ao Padrão de Potabilidade e o cumprimento do Plano de Amostragem, conforme especificado nos capítulos V e VI da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021;
- 3.6) notificar os responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas para sanar as irregularidades identificadas, diante de não conformidades constatadas após inspeção realizada e/ou análise dos relatórios do controle e do monitoramento realizado pela vigilância (artigo 13, X e XI, da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021);
- 3.7) realizar a coleta de amostras de água e enviar aos laboratórios de referência (rede LACEN) utilizados para realização das análises de qualidade da água;
- 3.8) garantir informações à população sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas (artigo 13, X, '3', da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021);
- 3.9) manter mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas (artigo 13, XIV, da Portaria MS 2.914/2011);
- 3.10) manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (artigo 13, XV, da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021).

Cláusula 4ª - O COMPROMITENTE compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual contra o compromissário, no que diz



respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

Cláusual 5ª - O não-cumprimento do ajustado na cláusula primeira, implicará na responsabilidade do COMPROMISSÁRIO do pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada cláusula descumprida, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

- 5.1) Além da multa pecuniária, o descumprimento de qualquer dos itens ajustados acarreta a execução judicial das obrigações de fazer correspondentes.
- 5.2) A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA (Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ 76.276.849/0001-54), criado pelo Decreto Estadual nº 10.047, de 10.12.87, conforme art. 13 da Lei 7.347/85, por meio de boleto a ser entregue por esta Promotoria de Justiça.

Por fim, por estarem Compromissados, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.347/85.

Joinville, 20 de outubro de 2021.

CHIMELLY LOUISE DE R. MARCON	ADRIANO BORNSCHEIN SILVA
Promotora de Justiça Especial	Prefeito Municipal de Joinville
CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO	JEAN RODRIGUES DA SILVA
Procuradora do Município de Joinville	Secretário de Saúde